



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui e nomeia a Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar para recrutamento do pessoal a ser contratado, mediante **processo seletivo simplificado**, nos termos da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as prescrições da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e nomear a Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar para recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, instruída pela art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020, formada pelos membros relacionados a seguir,

- I – **JOELMA DOS SANTOS LEMOS** – Matrícula nº 373514;
- II – **ADRIANA PASSOS DE JESUS** – Matrícula nº 1591;
- III – **ANDREA NOVAES GOMES** – Matrícula nº 3101;
- IV – **LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ** – Matrícula nº 373791;
- V – **SIRLEY MAGALHÃES MOREIRA ALMEIDA** – Matrícula nº 371845;

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, da comissão estabelecida no artigo 1º.

§ 2º - A Presidência da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Compete a cada Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar receber, analisar e avaliar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A Secretaria de Saúde deverá confirmar ao Gabinete do Prefeito as necessidades de pessoal para o serviço público, informando o período da contratação e justificando a urgência no atendimento do pedido, inclusive quando se tratar de atendimento a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública em que se prescindirá de processo seletivo.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º O Prefeito Municipal submeterá todos os pedidos à Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar, que deverá se pronunciar formalmente sobre as justificativas de urgência, necessidade e observância dos critérios e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020.

§ 3º Na hipótese de a Comissão pronunciar-se favoravelmente ao reconhecimento da urgência e necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a avaliação poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, podendo sempre que entender necessário, realizar prova escrita ou entrevista e requerer avaliação médica e/ou psicológica.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e/ou Consultores ou, ainda, de jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar poderá realizar o diretamente o recrutamento ou recomendar que o recrutamento de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se realize através de Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, contratada à luz da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, apresentando justificativas pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, em 12 de julho de 2021.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal